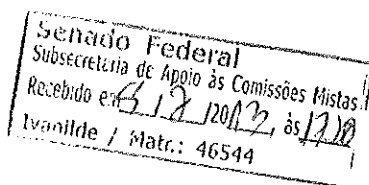




CONGRESSO NACIONAL



MPV 601

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 04/02/2013		Proposição: MP 601/2012		
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ		Nº Prontuário:		
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global				
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Inclua-se onde couber na MPV nº 601, de 2012, artigo com a seguinte redação:

"Art. . A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), ou a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.' (NR)

'Art. 14

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

.....' (NR).

'Art. 17.

III - em relação ao art. 13 e ao art. 14, I, a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.'" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O regime de lucro presumido na tributação pelo Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), e que se estende à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para as empresas enquadradas nesse regime, é um aspecto muito importante do Sistema Tributário Nacional, pois convém tanto ao contribuinte quanto ao Fisco.

Para o contribuinte, o regime simplifica enormemente o cumprimento da obrigação tributária, reduzindo em muito o trabalho e os custos envolvidos na coleta e arquivo de documentos a que estão sujeitas as empresas enquadradas no regime do lucro real. Para o Fisco, o regime diminui consideravelmente o trabalho de aferição do

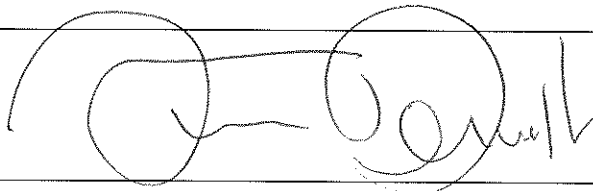
imposto devido e de fiscalização dos contribuintes.

Entre outras restrições, o regime de lucro presumido aplica-se a empresas que não são de grande porte. O limite atual para o enquadramento é de uma receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), estabelecido ao final de 2002, pelo artigo 46 da Lei nº 10.637, de 30/12/2002, que alterou os artigos 13 e 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, promovendo uma elevação do limite anterior.

Passados dez anos, nova elevação se impõe, para evitar que empresas sejam excluídas desse regime ou não possam optar pelo mesmo.

O critério utilizado foi simplesmente atualizar aquele limite pela inflação acumulada nesse período. A variação entre o índice do IPCA do IBGE de dezembro de 2002 e o de 2012 foi de 76,6%, esse percentual foi aplicado sobre o valor antes citado, considerado ainda um arredondamento marginal para fixar o novo limite anual.

Assinatura

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' followed by a horizontal line and a series of loops and flourishes.